

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA DE ESTARREJA

EDIFICAÇÃO EM SOLO RÚSTICO

**REGRAS E RECOMENDAÇÕES A QUE OBEDECEM A ANÁLISE DE RISCO
E AS MEDIDAS EXCECIONAIS PARA AS NOVAS CONSTRUÇÕES OU
AMPLIAÇÕES**

Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro

Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, clarifica os condicionalismos à edificação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, procedendo à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, atribuindo novas competências às Comissões Municipais de Defesa da Floresta (CMDf), nomeadamente, emitirem os pareceres vinculativos previstos no artigo 16.º e, igualmente, a competência de elaborar o enquadramento das regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais, até à publicação da Portaria prevista no n.º 7 do Artigo 16.º deste diploma.

Assim, nos termos do artigo 3.º e da alínea n) do Artigo 3.º B do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, propõem-se as seguintes regras a que obedecem a Análise de risco e as Medidas Excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo e Medidas Excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, que servirão de base para a análise dos processos submetidos para aprovação pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDf) de Estarreja. À falta de outra definição e enquadramento legal impõe-se a sua clarificação e a definição das medidas a adotar pelos proponentes, que serão objeto de análise nos respetivos Processos de Licenciamento relacionados com Edificações em espaços rurais.

Aplicabilidade

As Regras e os condicionalismos previstos no presente documento aplicam-se às novas construções ou ampliações a erigir fora de área edificada consolidada, que correspondem às áreas classificadas nos planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território como solo urbano ou como aglomerado rural.

Não se aplicam as regras e condicionalismos previstos do n.º 4 ao 8 do diploma, às edificações que se localizem, ou se pretendam construir, dentro das áreas previstas nos n.º 10 e 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, nomeadamente nos aglomerados populacionais e nos parques de campismo, parques e polígonos industriais, plataformas de logística e aterros sanitários definidos no PMDFCI de Estarreja.

Estes condicionalismos não se aplicam às obras de escassa relevância urbanística definidas no Artigo 6.º – A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

Excetua-se destas regras as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza, bem como as obras que se incluam no regime excecional previsto no Artigo 60.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

PROCESSOS NO ÂMBITO DO N.º 4 DO ARTIGO 16.º DO DL N.º 14/2019, DE 21 DE JANEIRO

CONDICIONALISMOS

FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

As novas construções, ou a ampliação de edifícios existentes têm de salvaguardar na sua implantação no terreno, a garantia à estrema da propriedade de uma faixa nunca inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, e a garantia à estrema da propriedade de uma faixa nunca inferior a 10 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando inseridas ou confinantes com terrenos ocupados com outras ocupações, desde que salvasse, em seu redor, uma faixa de 50 metros não abrangido por categoria de espaço florestal.

A criação da faixa de proteção deverá ser anterior ao início da obra de construção ou ampliação e deverá ser sempre mantida de acordo com os critérios de gestão de combustível do Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

Quando esta faixa de proteção integrar rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para essa faixa de proteção.

MEDIDAS RELATIVAS À CONTENÇÃO DE POSSÍVEIS FONTES DE IGNIÇÃO DE INCÊNDIOS NO EDIFÍCIO E NOS RESPECTIVOS ACESSOS

Propõem-se, como medidas os critérios estabelecidos para a gestão de combustível no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível, anexo, a que se refere o Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho na sua atual redação. Podem ainda ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Os acessos ao edifício dever-se-ão manter totalmente limpos e transitáveis e garantir o bom estado de conservação das infraestruturas existentes;
- b) A cobertura e as caldeiras dos edifícios devem conservar-se completamente limpas, sem acumulação de resíduos;

- c) Na faixa de proteção de 50 m à estrema da propriedade, ficam proibidas as espécies de alta combustibilidade, designadamente, pinheiros, eucaliptos e acácias, devendo as plantações privilegiar a escolha de folhosas.

Pode a CMDF de Estarreja, adotar como boas-práticas algumas das recomendações sugeridas como excecionais para os n.ºs 6 e 11, como por exemplo, características dos acessos, critérios de gestão de combustível ou a existência de dispositivos de retenção de partículas, entre outros, dependendo estas do aumento do risco pela redução da distância à estrema da propriedade.

PROCESSOS NO ÂMBITO DO N.º 6 DO ARTIGO 16.º DO DL N.º 14/2019, DE 21 DE JANEIRO

CONDICIONALISMOS

ANÁLISE DE RISCO

É uma das etapas do processo da gestão do risco, que consiste na avaliação da probabilidade de um perigo se manifestar e no cálculo do seu impacto (perdas, danos e prejuízos) para o edifício, para a atividade económica, para as pessoas e para a envolvente (gravidade).

Esta análise de risco, que visa demonstrar que o risco potencial de incêndio que o edifício apresenta é inferior ao risco admissível/aceitável, pode ser assente em métodos de qualificação ou quantificação do valor dos danos que os promotores estão dispostos a admitir (risco aceitável), considerando as condições do edifício, as medidas de resistência estrutural à passagem do fogo, fachadas, vãos e coberturas e acessos, considerando a atividade económica a desenvolver e as perdas (risco potencial) que o promotor pretende mitigar.

As condições exteriores da envolvente e a maior ou menor proteção e resiliência a ser implementada e a verificação de outras condicionantes excecionais de melhorias das condições de segurança, previstas ou não no Regime Jurídico (RJ) e Regulamento Técnico (RT) de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), respetivamente o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação e na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro são fundamentais para que a análise demonstre que o edifício e a envolvente apresentam um risco aceitável inferior ao risco potencial.

Análise qualitativa do risco de incêndio

O técnico responsável, subscritor do projeto de SCIE, deve fazer uma abordagem ao risco potencial e de forma descritiva caracterizar a situação do edifício e da envolvente em termos de probabilidade e gravidade:

- Probabilidade de ocorrência de um incêndio rural que venha a afetar o(s) edifício(s) com base no histórico de incêndios disponível na Cartografia Nacional de Áreas Ardidas, para além da probabilidade esperada de ocorrência de um determinado cenário de incêndio no próprio edificado;
- Dano potencial para as pessoas (n.º pessoas) e atividade económica;

- Danos na envolvente (incluindo danos potenciais nas infraestruturas nomeadamente de comunicações; eletricidade; água; entre outras; envolvente florestal e agrícola; ou outros bens);
- Vulnerabilidade/exposição do edifício (SCIE), ou seja, proximidade ao espaço florestal; indicar a resistência dos elementos constituintes do edifício; e, condições da envolvente (grau de perigosidade de incêndios rurais e gestão de combustível);
- Gravidade da atividade económica (turistas, colaboradores sem formação em segurança, processos perigosos de armazenamento e manuseamento de produtos e substâncias, falhas de comunicação, entre outros);
- Condição das acessibilidades;
- Proximidade e operacionalidade dos meios de socorro (grau de prontidão e da estimativa de tempo de chegada de meios de socorro);
- Existência de fatores ou pontos críticos (depósitos de combustíveis, explosivos, distância à estrema da propriedade, meios de autodefesa e abastecimento);
- Outras variáveis.

Por fim, o técnico deve demonstrar que o promotor garante a redução do risco potencial através da adoção de medidas relativas ou excecionais, reduzindo a probabilidade e/ou gravidade dos impactes, de modo a reduzir o risco para níveis aceitáveis.

No caso de construções simples, que não sejam destinadas à permanência de pessoas ou animais, exceto para fins de manutenção, reparação ou recolha de material armazenado, a determinação do nível de risco, poderá ser dispensada, desde que essa dispensa seja solicitada e devidamente enquadrada e justificada pelo técnico, que deverá atestar que o risco potencial de incêndio a que o edifício estará sujeito é inferior ao risco admissível/aceitável, apresentando uma matriz de risco simplificada.

MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PROTEÇÃO RELATIVAS À DEFESA E RESISTÊNCIA DO(S) EDIFÍCIO(S) À PASSAGEM DO FOGO

DEFESA DO EDIFÍCIO À PASSAGEM DO FOGO PELA ENVOLVENTE

- a) Faixa pavimentada com material não combustível (classe de reação ao fogo A1fl), circundando todo(s) o(s) edifício(s), com largura (L) nunca inferior ao resultado da seguinte relação, arredondada à décima: $L = 50 / x$ (em que x é a distância (em metros) desde a alvenaria exterior do edifício ao limite da propriedade);
- b) Gestão e manutenção da faixa de proteção que excede a faixa pavimentada:
- Estes espaços devem privilegiar a utilização de espécies autóctones, pouco inflamáveis, assegurando o cumprimento das regras de gestão de combustível;
 - Montagem de um sistema de rega por aspersão, de material incombustível, capaz de ser acionado, manual ou automaticamente, em caso de necessidade, com o objetivo de refrescamento e de aumentar o teor de humidade no solo e combustíveis finos.
- c) Nas imediações dos edifícios confinantes com floresta, matos ou pastagens naturais, deve existir disponibilidade de água para abastecimento dos veículos de socorro (rede de hidrantes exteriores ou estruturas de armazenamento de água (exemplo dos reservatórios, piscinas, tanques de rega) ou planos de água (lagos; charcas; rio).
- Caso não exista rede de hidrantes a menos de 30 metros de qualquer saída do edifício, o ponto de água (poço, furo artesiano ou reservatório) deve possuir uma capacidade mínima de 10m³ de água utilizável, boca de descarga normalizada ou em alternativa colocação de rede de hidrantes periférica com lances de mangueira segundo as especificações da Nota Técnica n.º 07 - da Autoridade Nacional de Proteção Civil - Hidrantes exteriores.
- Se possível, os tanques deverão ser implantados a uma distância de pelo menos 25 metros das construções, para facilitar a utilização de meios aéreos.
- d) Instalação na cobertura(s) do(s) edifício(s) de sistema de rega de água para proteção por arrefecimento e extinção de eventuais focos de incêndio, abastecidos por sistema de bombagem autónomo.

- e) Sistema complementar de geração de energia: deve ser instalado uma solução alternativa que garanta o funcionamento permanente dos sistemas de bombagem, quer de furos, quer de rede de hidrantes periférica;
- f) O armazenamento de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal devem ser afastados do edifício e devidamente protegidos com materiais resistentes à passagem do fogo e, sem vegetação em seu redor.
- g) Os depósitos de combustíveis, botijas de gás e outros materiais altamente combustíveis, deverão ser acondicionados no exterior do(s) edifício(s).
- h) Os depósitos de combustível de hidrocarbonetos devem ser, preferencialmente, enterrados e os depósitos de outros produtos altamente combustíveis (botijas de gás e outras substâncias inflamáveis) devem ser feitos em compartimentos isolados; com paredes envolventes e coberturas resistentes ao fogo; com porta metálica resistente ao fogo; serem ventilados por aberturas permanentes; afastados do (s) edifício (s); livres de vegetação em seu redor; com a criação de uma faixa pavimentada em toda a sua envolvente; e, com arrefecimento por pulverização ou aspersão.
- i) Estas regras excecionais não isentam do cumprimento das disposições constantes no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação) e Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro) e de outra legislação aplicável;
- j) Em função da análise de risco e da complexidade da situação, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta pode exigir outras medidas para a mitigação do risco.
- k) Nos arrumos agrícolas com baixa volumetria, a área de implantação e baixo valor económico, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta pode reduzir o grau de exigência das medidas supra.

RESISTÊNCIA DO EDIFÍCIO À PASSAGEM DO FOGO

A resistência dos edifícios aos incêndios determina a utilização de materiais de construção nas condições a serem apresentadas pelo técnico que subscrever a Ficha e/ou Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE) e o respetivo Termo de Responsabilidade, em função da Utilização-Tipo e da Categoria de Risco determinada,

nos termos do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJ-SCIE) e do Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (RT-SCIE), bem como da análise de risco de incêndio efetuada.

Apesar do Projeto de Segurança Contra Incêndio em Edifícios ser uma *especialidade*, que por norma pode ser apresentada em fase posterior à aprovação do Projeto de Arquitetura, a CMDf considera que esse é um elemento documental fundamental para a seleção de materiais em sede deste projeto e para a verificação da adoção de medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo, propondo, por isso, dever esta especialidade ser entregue simultaneamente com a arquitetura, onde constem as seguintes regras para resistência do edifício:

- a) Os elementos estruturais dos edifícios devem possuir, no mínimo, uma resistência ao fogo de 60 minutos;
- b) Os elementos estruturais em madeira ou outros materiais altamente combustíveis devem ser revestidos com materiais resistentes ou tratados com químicos retardantes, os quais devem ser renovados periodicamente;
- c) Os vãos dos edifícios devem possuir, no mínimo, uma resistência ao fogo de 30 minutos;
- d) As coberturas dos edifícios devem garantir, no mínimo, a mesma resistência ao fogo dos elementos estruturais e, sem aberturas suscetíveis de permitirem a entrada de material incandescente. Nos restantes casos, os materiais a utilizar não poderão produzir fumo, queda de gotas e partículas inflamadas;
- e) As utilizações-tipo I (Habitacional), em espaço rural, devem ter, no mínimo, 2 (dois) extintores por piso e uma manta ignífuga;
- f) Estas regras excecionais não isentam do cumprimento das disposições constantes no RJ-SCIE e RT-SCIE, bem como de outra legislação aplicável;
- g) Em função da análise de risco e da complexidade da situação, a CMDf pode exigir outras medidas para a mitigação do risco;
- h) Nos arrumos agrícolas com baixa volumetria, área de implantação e baixo valor económico, a CMDf pode reduzir o grau de exigência das medidas supra.

MEDIDAS EXCECIONAIS DE CONTENÇÃO DE POSSÍVEIS FONTES DE IGNIÇÃO DE INCÊNDIOS NO EDIFÍCIO E NOS RESPETIVOS ACESSOS)

NO EDIFÍCIO E ENVOLVENTE

- a) Dispositivos de retenção de partículas incandescentes em todas as possíveis entradas/saídas no (s) edifício (s) (chaminés, claraboias, respiradouros, entre outros...), protegidas com redes metálicas de quadrícula menor que 5 mm de lado, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições do RT-SCIE;
- b) Os equipamentos fixos apropriados para a confeção de alimentos com fogo (exemplo grelhadores/churrasqueiras) devem ser instalados em locais sem vegetação (sem coberto arbóreo ou arbustivo), num raio de 10 metros em seu redor e, possuir sistema de retenção de fagulhas, se aplicável.
- c) Caso exista cobertura do espaço onde estão instalados os equipamentos fixos apropriados para a confeção de alimentos com fogo, a mesma deve ser construída com materiais ignífugos.
- d) As vedações, corrimões, sebes e outras estruturas que toquem no edifício devem ser construídas em materiais não inflamáveis. As sebes nunca devem tocar no edifício, devendo manter um afastamento mínimo de 2 metros.

NAS VIAS DE ACESSO

- a) O (s) edifício (s) deverá (ão) ser servido (s) por vias de acesso adequadas a veículos de socorro, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, deverão possuir ligação permanente à rede viária pública, permitir a acessibilidade às fachadas e respeitar as exigências previstas no RT-SCIE, nomeadamente no que diz respeito à largura útil, altura útil, raio de curvatura, inclinação, estacionamento, faixa de operação, capacidade de carga e ao facto dos arruamentos poderem ser em impasse, assegurando a existência de locais de inversão do sentido da marcha;
- b) Deve garantir-se, sempre que possível, a existência de 1 caminho alternativo de fuga.
- c) A sinalização dos acessos ao(s) edifício(s) e a numeração dos mesmos deve ser colocada em locais bem visíveis e deve ser resistente à combustão.
- d) Deve garantir-se nos caminhos de acesso privados ao(s) edifício(s) a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno de largura não inferior a 10 metros para

cada lado, de acordo com os critérios definidos no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

- e) Os portões existentes ou a construir no limite da propriedade, devem abrir para o interior e devem ser colocados a uma distância suficiente da via principal que permita a entrada de veículos de combate a incêndios rurais sem a necessidade de manobras.
- f) As fechaduras dos portões, a existirem, deverão ser facilmente quebráveis.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (quando existir atividade com concentração de pessoas ou animais) – para o nr 6 do artigo 16º

- Localizar-se em Zona com risco de incêndio médio, baixo ou muito baixo;
- Inexistência de áreas ocupadas com floresta, matos ou prados naturais (verificado através do COS 2015) a menos de 50 metros dos limites da construção;
- Não existir ocupação com floresta, matos ou prados naturais entre uma das extremas da parcela e caminho público com faixa de gestão de combustíveis instituída em PMDFCI.

PROCESSOS NO ÂMBITO DO N.º 10 DO ARTIGO 16.º DO DL N.º 14/2019, DE 21 DE JANEIRO

CONDICIONALISMOS

MEDIDAS LEGAIS DE MINIMIZAÇÃO DO PERIGO DE INCÊNDIO

As medidas de minimização de perigo de incêndio incluem, entre outras, a faixa pavimentada, a gestão de combustíveis e a disponibilidade de água, podendo a CMDF de Estarreja adotar como boas-práticas algumas das recomendações sugeridas como excepcionais para os n.ºs 6 e 11, descritas anteriormente, como por exemplo, características dos acessos, critérios de gestão de combustível ou existência de dispositivos de retenção de partículas, entre outros, dependendo estas do aumento do risco pela redução da distância à estrema da propriedade.

Este documento foi aprovado pelos comissários da CMDF de Estarreja em 11 de setembro de 2020.